



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0017/2026

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Processo nº: 5000036-47.2026.4.02.5110,
ajuizado por: **M. A. S.**

Trata-se de autor apresentando **tumor em região sacro-cóccix**, submetido à excisão e biópsia, com laudo histopatológico evidenciando **carcinoma escamoso bem diferenciado (ceratoacantoma) (CID10: C44)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 36 e 37), solicitando o fornecimento de **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Páginas 20 e 21; Evento 1, PET3, Página 3).

O **ceratoacantoma** é uma neoplasia epitelial de rápido crescimento, mais frequente em áreas de exposição solar. Habitualmente, apresenta-se como lesão única, arredondada, com depressão central preenchida de queratina. As semelhanças clínicas e histopatológicas com o carcinoma de células escamosas, frequentemente, dificultam o diagnóstico diferencial. A biópsia excisional é a abordagem de escolha, permitindo diagnóstico e tratamento. O ceratoacantoma tem rápida evolução, atingindo seu tamanho máximo em, aproximadamente, 12 semanas. Torna-se necessária, portanto, a excisão cirúrgica completa das lesões suspeitas para diagnóstico e tratamento corretos¹.

Diante do exposto, informa-se que a avaliação para **tratamento oncológico está indicada** ao manejo da condição clínica do autor - carcinoma escamoso bem diferenciado (ceratoacantoma) (CID10: C44) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 36 e 37). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista e conclusão diagnóstica, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais indicada ao caso do autor.

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

¹ Scielo. NEFFA, L. Et al. Ceratoacantoma: aspectos morfológicos, clínicos e cirúrgicos. Rev. Bras. Cir. Plást. 33 (3), 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbcp/a/ZMyHKNHh4TyzbH8BNc77hGK/?lang=pt> >. Acesso em: 12 jan. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (ANEXO I)².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta – Ambulatório 1º vez – Neoplasias da Pele (Oncologia) – CID10: C44 - Outras neoplasias malignas da pele**, solicitado em: 17/10/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação: **Pendente**, com as seguintes observações: **“Prezado gestor, favor elucidar. Foi realizada exérese COMPLETA da lesão, cujo laudo foi de carcinoma espinocelular? Qual foi a indicação de realizar TC após a exérese? Qual lesão o paciente apresenta no momento? (...) Prezados aguardando parecer médico”**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita na Central de Regulação, para que o cadastro do autor seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o Parecer

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II